



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 049/2022  
31 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a revogação, de que trata o Decreto nº 227, de 22 de junho de 2021, e dá providências correlatas.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ*, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os dados epidemiológicos apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde, demonstrando que, apesar do incremento da vacinação na população de Japoatã e a diminuição progressiva do número de casos, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos, o Poder Público Municipal deve atuar em prol da coletividade e adotar medidas para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a retomada da economia no âmbito do Município de Japoatã, se faz necessária, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe,

*DECRETA:*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 1º Ficam revogadas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 227, de 22 de junho de 2021, obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

Art. 2º É facultativo o uso de máscaras de proteção respiratória no Município de Japoatã, sendo recomendado o uso nas seguintes hipóteses:

I – para pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;

II - para pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

III - para pessoas não-vacinadas contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

IV - para pessoas imunossuprimidas;

V - para pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial aquelas com doenças crônicas;

VI - para gestantes;

VII - em locais fechados e abertos quando houver aglomeração frequente (Ex.: escolas, transporte público, entre outros);

VIII - em serviço de saúde

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Japoatã/SE, 31 de maio de 2022.

  
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

**Prefeito Municipal**

  
WERNER GOMES SIQUEIRA

**Secretário Municipal de Saúde**